



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 749 , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2015 (nº 163/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto revisto, em Português, do Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos sócios do MERCOSUL na Costa do Sauípe, Bahia, em dezembro de 2008 e pelos países africanos em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

Relator “ad hoc”: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, a Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 251, de 8 de julho de 2015, submete ao Congresso Nacional o texto revisto, em português, do Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre o Mercado Comum do Sul

(MERCOSUL) e a União Aduaneira da África Austral (SACU), integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos sócios do MERCOSUL na Costa do Sauípe, Bahia, em dezembro de 2008, e pelos países africanos em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

O texto revisto do Acordo foi inicialmente apreciado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprovou a Mensagem Presidencial e a transformou no projeto de decreto legislativo em apreciação. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, em seguida, para as comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa. O projeto de decreto legislativo derivado da Mensagem nº 251, que veio acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores datada de 26 de março do corrente ano, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 27 de agosto de 2015, tendo dado entrada no Senado Federal no mesmo dia.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial (EMI nº 129/2015 MRE), embora tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de dezembro de 2010, por meio do Decreto Legislativo nº 807, o referido ato internacional não foi ratificado por terem sido identificados erros de tradução na versão em português. À luz da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, as Partes Signatárias do Acordo concordaram quanto à formulação de uma Ata de Retificação. Essa Ata, não tendo sido objeto de ressalvas pelos sócios do Mercosul, foi aprovada pelo Conselho de Ministros da SACU, em abril de 2013. Em julho seguinte a Ata de Retificação foi registrada e autenticada pela Secretaria Administrativa do Mercosul, depositária provisória do Acordo. A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores solicita a simples republicação do referido Acordo pelo Congresso Nacional, com fundamento no inciso III do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 199 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui, sucintamente, da revisão de um Acordo de Comércio Preferencial (ACP) que, firmado em inglês, passou por tradução para o português onde foram, posteriormente, identificados vários erros. Segundo o Artigo 41 do Acordo, “em caso de dúvida ou divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá”. A Exposição de Motivos alerta que a correção do texto não resultará em mudanças nas preferências comerciais ou nas demais obrigações assumidas, mas evitará eventuais problemas de implementação, decorrentes das falhas de tradução já identificadas. Ademais, em matéria de acordos internacionais, há precedente para esse procedimento, como por exemplo na republicação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile.

É relevante destacar, entretanto, alguns aspectos que merecem no mínimo uma reflexão: como é possível que um problema de tradução não tenha sido detectado pelas instâncias envolvidas anteriormente à aprovação do Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional? Por outra face, por que a tramitação de um acordo supostamente vantajoso para o país, atrasou tanto, de 2009 a 2015, sem que os setores empresariais envolvidos buscassem acelerar sua aprovação? Isso nos remete à dúvida sobre os reais benefícios a serem alcançados, dada a inércia das partes.

Neste misto de falhas burocráticas e desinteresse empresarial, deu-se o encaminhamento do presente acordo, que diga-se de passagem, trata-se de um acordo de preferência e não de livre comércio, o que seria muito mais interessante. Nesta modalidade, o que temos é uma limitação de benefícios a determinados bens, enquanto poderíamos ter envidados esforços para uma negociação muito mais ambiciosa.

Lamento concluir que, nesse específico processo, observamos as mesmas carências e falhas que observamos na condução da economia e da política externa observados nos últimos anos.

Por outro lado, custa-me crer que as condições do mercado e a conjuntura internacional de hoje não sejam diferentes daquelas que motivaram originalmente a celebração do presente acordo. Se eram propícias naquele momento, imagino quantas oportunidades o Brasil teria perdido, ao longo de tanto tempo, aguardando a sua entrada em vigor.

Mesmo assim, em boa hora nos alerta o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, sobre a ainda vantajosa posição brasileira, o que justificaria a urgência da aprovação do Decreto. Informa que o Brasil se beneficiará consideravelmente da sua entrada em vigência, informando que, em 2014, as exportações brasileiras para a região somaram US\$ 1,256 bilhão, das quais mais de 80% são de bens industrializados.

Conforme aponta o parecer aprovado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, o Governo brasileiro, em linha com os objetivos do Plano Nacional de Exportações, “tem a intenção de negociar o aprofundamento do acordo, objetivo que somente poderá ser alcançado após a devida internalização do presente instrumento.”

Cabe lembrar, ademais, que o Brasil é o único país signatário do ato internacional em pauta que ainda não o ratificou.

Segundo a Exposição de Motivos:

A opção pela republicação evitaria que o Brasil ficasse em posição de causar atraso adicional à entrada em vigor do Acordo e à sua implementação. O procedimento da republicação permitiria, ainda, que as preferências negociadas pudessem ser mais rapidamente aproveitadas pelos setores exportadores, de forma a aumentar as oportunidades comerciais entre o Brasil e o bloco sul-africano.

Destarte, mesmo considerando inconcebível que um Acordo Internacional firmado inicialmente em 2009, tenha sido conduzido de maneira tão desastrosa, de modo que somente agora em 2015 tenha sido concluída sua tramitação, cedemos à fundamentada argumentação do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Afinal, o país não pode pagar pelos erros de sua burocracia.

Que tenhamos aprendido a lição e torçamos para que este instrumento, apesar das falhas e atropelos, ainda produza o benefício almejado.

III – VOTO

Com base no exposto, voto pela aprovação do texto revisto do Acordo de Comércio Preferencial (ACP) entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Aduaneira da África Austral, integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2015.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2015

Senador LASIER MARTINS, Presidente em exercício

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator “ad hoc”



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 33ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 17 de setembro de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)